



PROJETO DE LEI Nº. 34/97-E
Autógrafo

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
DIÁRIAS PARA CONSELHEIROS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Aos membros de conselho municipal legalmente constituído que ausentarem-se do Município em representação ou a serviço do mesmo serão pagas diárias no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do PR - Padrão Referencial, instiuído pela Lei Municipal nº. 735/90, vigente no mês anterior.

§1º- Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da Sede, mas acarrete despesas com duas refeições, as diárias serão pagas por metade. Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição, as diárias serão pagas pelas quarta parte.

§2º- Nos deslocamentos para a capital do estado, as diárias serão acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento).

§3º- Nos deslocamentos para fora do estado as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por 02 (dois).

Art.2º- A comprovação da viagem far-se-á com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal de hospedagem, para diária inteira;
- b) nota fiscal de duas refeições, para meia diária;
- c) nota fiscal de uma refeição, para um quarto de diária.

Ⓟ



Projeto de Lei nº. 34/97-E - Autógrafo - 2

Art.3º- O conselheiro que receber diárias e não se afastar do Município por qualquer motivo fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese do conselheiro retornar ao Município em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso em igual prazo.

Art.4º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS ...

Prefeito Municipal

Agudo, 22 de julho de 1997.

Ver. Vilson Dias
Presidente